



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 19 de Junho de 2019 • Ano • Nº 3939

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Aviso Republicação Pregão Presencial Nº 020/2019** - Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Brita Corrida, Cascalho, Pó de Pedra e Solo Brita para Recuperação de Estradas e Ruas Sem Pavimentação
- **Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 020/2019 Republicado em 19.06.2019** - Objeto o Registro de Preços para eventual contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Brita Corrida, Cascalho, Pó de Pedra e Solo Brita para Recuperação de Estradas e Ruas Sem Pavimentação, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital.
- **Extrato de Ratificação Dispensa de Licitação Nº 196/2019 Processo Administrativo Nº 239/2019** - Contratada: Vera Lúcia dos Reis Viana.
- **Contrato de Locação de Imóvel Nº 293/2019 Dispensa De Licitação Nº 196/2019 Processo Administrativo Nº 239/2019** - Contratada: Vera Lúcia dos Reis Viana.
- Convênio Recursos Próprios Nº. 012/2019 - Convênio que Entre Si Celebram a Prefeitura Municipal de Valença e o Centro Espírita Allan KARDEC.
- **Convênio Recursos Próprios Nº. 009/2019** - Convênio que Entre Si Celebram a Prefeitura Municipal de Valença e o Instituto Mutá.
- **Convênio Recursos Próprios Nº. 010/2019** - Convênio que Entre Si Celebram a Prefeitura Municipal de Valença e o Lions Clube de Valença.
- **Convênio Recursos Próprios Nº 011/2019** - Convênio que Entre Si Celebram a Prefeitura Municipal de Valença e o Centro Comunitário Mais Vida.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

Aviso de Licitação Num: 020/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
CNPJ N: 14.235.899/0001-36
AVISO REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

O Município de Valença-Bahia, torna pública a republicação do edital do Pregão Presencial nº 020.2019 em virtude da alteração do Termo de Referência, anexo I. Dessa forma, nos termos da Lei 8.666/93 a data da sessão fica redesignada para 08/07/20149 às 09 horas. Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipapl, sito à Travessa General Labatut, s/nº, centro, Valença-Bahia. Julgamento: Menor Preço Global por Lote. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE BRITA CORRIDA, CASCALHO, PÓ DE PEDRA E SOLO BRITA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital. O Edital encontra-se disponível na Prefeitura no endereço acima, bem como no Diário Oficial do Município www.valenca.ba.io.org.br. Tel: (75) 3641-8610. Valença-BA, 19 de junho de 2019. Ana Paula G. do Nascimento.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência
autonomia
Modernidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
Republicado em 19.06.2019

1 - O MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Valença** através do **PREGOEIRO OFICIAL** e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no dia **08 de julho de 2019, às 09:00horas**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/1993, Decretos Municipais nº. 206/2009, 697/2011 e legislação vigente.

1.1- Os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro às **09:00 horas do dia 08/07/2019**, setor de licitação na sede desta Prefeitura, situada a Travessa General Labatut, s/nº, centro, Valença-Bahia.

1.2- Os interessados em conhecer a íntegra do edital, este estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.valenca.ba.io.org.br) e caso o interessado queira o edital impresso este deverá se dirigir a Prefeitura Municipal de Valença, localizada a Travessa General Labatut, s/nº, centro, Valença-Bahia, mediante pagamento, no valor não reembolsável R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos, conforme artigo 32, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE BRITA CORRIDA, CASCALHO, PÓ DE PEDRA E SOLO BRITA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital.

REGISTRO DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93

"Art.15 inciso V parágrafo 4º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - MUITO EMBORA AS EMPRESAS APRESEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS, FARÁ VISITAS NOS ENDEREÇOS DAS EMPRESAS VENCEDORAS PARA CONFIRMAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DESTAS (“PORTAS ABERTAS”); CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

3.2 - Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 - VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses, a seguir elencadas:

3.3.1 - Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993).

3.3.2 - Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.3 - Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3.5 - Que não detenham a atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4 - A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4 - DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 - Os interessados em participar deste certame, poderão se fazer representar junto a Prefeitura Municipal de Valença no dia, horário e local indicados neste edital por meio de representante legalmente constituído, ressalvada a hipótese de envio de documentos através de portador, na forma anteriormente estabelecida.

4.2 Considera-se como representante legal:

a. sócio administrador da empresa licitante, munido de cópia do seu documento de identificação e do contrato social e suas alterações, todos com registro na Junta Comercial, do estabelecimento principal ou filial;

a.1. Caso a **ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SEJA EM CONJUNTO** haverá a necessidade de procuração do outro sócio que não estiver na sessão, concedendo poderes para a participação no certame.

b. qualquer pessoa habilitada por representante legal da licitante, mediante apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida, além de cópia do contrato social e suas alterações, todos com registro na Junta Comercial, do estabelecimento principal ou filial, e documentos de identificação do sócio administrador e do outorgado, além de cópia do CNPJ atualizado;

c. qualquer pessoa habilitada por representante legal da licitante, mediante apresentação de credencial específica para o presente certame (Anexo III) assinada pelo(s) Representante(s) Legal(is) da licitante, com firma reconhecida, além de cópia do contrato social e suas alterações, todos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

registro na Junta Comercial, do estabelecimento principal ou filial, e documentos de identificação do sócio administrador e do credenciado, além de cópia do CNPJ atualizado

4.3 O credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro (a) em separado, fora dos envelopes de preços e de habilitação, e apresentado em papel preferencialmente timbrado da licitante em uma das formas estabelecidas no item 4.1 acima, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da licitante.

4.4 Na falta de procuração ou erros nesta e de qualquer outro documento exigido na forma acima estabelecida para o credenciamento neste certame, a empresa ficará sem representante, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário. O não credenciamento não implica em inabilitação ou desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada nos envelopes correlatos esteja incompleta ou não atenda às exigências editalícias.

4.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como a existência de coincidência entre responsáveis técnicos das participantes.

4.6 CONSIDERAR-SE-Á INICIADA A SESSÃO COM O RECEBIMENTO DAS CREDENCIAIS DAS PARTICIPANTES, MOMENTO A PARTIR DO QUAL NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES RETARDATÁRIOS.

4.7 Além dos documentos citados acima deverá a licitante apresentar junto com os documentos de credenciamento a Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital, cumprindo todos os requisitos de Habilitação;

4.8 Caso a licitante pretenda obter os benefícios da previstos na Lei complementar nº 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar junto com o Credenciamento a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de:

- a) certidão expedida pela Junta Comercial;
- b) declaração de firma individual onde conste a sua denominação as expressões Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso;
- c) apresentar a Certidão de Optante do SIMPLES emitido no site da Receita Federal; Salientamos que a Comissão de Licitação de Valença – BA poderá recusar os documentos acima indicados caso verifique que a mesma não se encontra mais enquadrada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sendo fraude a omissão da informação do seu desenquadramento.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” e “2”

5.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o (s) representante (s) da (s) licitante (s) apresentará(ão) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V) em envelope próprio, e entregará(ão) os ENVELOPES LACRADOS contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação.

5.2 - Os envelopes “1” e “2” contendo respectivamente a proposta de preço e documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

a) ENVELOPE 1- PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

b) ENVELOPE 2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº.020/2019
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, na forma do **Anexo II**.

6.2 - Na Proposta de Preços deverão constar:

- 1 - Razão Social da licitante;
- 2 - Nº do CNPJ/MF;
- 3 - Endereço completo;
- 4 -Telefone;
- 5 -Fax para contato;
- 6 -Nº da Conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.1 - Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.2 - Uma única cotação, com preços unitários, totais e globais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

6.2.2.1 - Cotação por item com valores unitários, totais e globais, sob pena de desclassificação;

6.2.2.2 - Na proposta de preços **DEVERÁ** conter o **NOME DA EMPRESA FORNECEDORA OU PRODUTORA, E DISTÂNCIA EM KM DA UNIDADE FORNECEDORA/PRODUTORA ATÉ A SEDE ADMINISTRATIVA DE VALENÇA/BA**, para exame da composição dos preços e verificação da sua exequibilidade.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, limpeza, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

6.4 - Os preços ofertados permanecerão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.5 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço unitário, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
(Artigo 4o, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei no 10.520/2002).

7.1 - Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

7.1.2 - Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará as de menor preço por lote;

7.1.3- Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos máximos para fornecimento.

7.1.4- Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.1.5- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7.1.6- Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.1.7 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.1.8 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor por lote e os demais, em ordem decrescente de valor por lote; haverá sorteio em caso de empate.

7.1.9 – Os lances deverão ser formulados por valor por lote, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, considerando o valor do lote;

7.1.10 – O intervalo mínimo de valor entre os lances a serem apresentados pelos licitantes será definido pelo pregoeiro;

7.1.11 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.1.12- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital;

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

7.1.13 - Caso não se realizarem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.1.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.1.15 - Considerada a oferta de menor preço aceitável, se houver participação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006:

7.1.16- Se a proposta da ME/EPP melhor colocada for superior em até 5% (cinco por cento) do valor do licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar preço inferior;

7.1.17 - Na hipótese da ME/EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME/EPP melhor classificada, e assim, sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% superior ao valor do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar;

7.1.18 - Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME/EPP, a proposta originária será considerada como a melhor classificada;

7.1.19- Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.1.20 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.1.21- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.1.22- Nas situações previstas nos subitens 7.1.14 e 7.1.20, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.1.23 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8 - DA HABILITAÇÃO

(Artigo 4o, XIII, XIV da Lei no 10.520/02 cc a Lei nº 8.666/93).

8.1- O envelope “2”, contendo a documentação relativa à Habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos a seguir indicados:

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) -Cédula de **Identidade dos sócios** inclusive em caso de firma individual.
- b) -Ato constitutivo, estatuto, ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) -Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) -Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) - Todas as licitantes deverão apresentar a **declaração conforme modelo (anexo IV)** atestando que:
 - 1) Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
 - 2) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8666/93.
 - 3) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, junto a Previdência Social, (**INSS**) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. A

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 - VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO UNIFICADA da Receita Federal/Procuradoria da Fazenda Nacional substitui esta prova de regularidade (Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

g) **Alvará de localização e funcionamento**, ou documento equivalente – emitido pelo Poder Executivo Municipal.

h) **Alvará de Licença Ambiental** ou termo equivalente concedido pelo Órgão competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Nota Fiscal de entrega quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação **conforme modelo anexo VI**.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balanco Patrimonial** do ultimo exercício social já exigível (2018), apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos envelopes, devendo indicar a data de atualização e o índice escolhido. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contabilistas devidamente registrados.

b) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do proponente, expedida a menos de 30 (trinta) dias da abertura das propostas; quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

8.2- Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 02, os documentos especificados para a participação neste Pregão, deverão ser entregues preferencialmente numerados sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

8.3- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.3.1- Em nome da licitante e, preferencialmente, com numero do CNPJ e com endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) os atestados de capacidade técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (is) da licitante.

8.3.2- Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade / responsabilidade técnica.

8.4- Os documentos previstos neste Edital poderão ser autenticados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente em momento anterior ao Pregão;

8.5- Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.6- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.7- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.8- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer servidor, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.9- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.10- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.11- Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

8.12- Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.13- Todas as empresas que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 697/2011.

9.2- No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados, sendo que para a presente contratação será redigida a minuta do contrato e posto o valor registrado em ata.

9.3- A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

9.4- Uma vez registrado(s) o(s) preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os respectivos materiais e executar os serviços, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital;

10.2- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

10.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.4- A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

10.5- Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

11 - DOS RECURSOS

(Artigo 40, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei nº 10.520/02).

11.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11.3- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5- Decidido os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

11.6- Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Valença, situada a Travessa General Labatut, S/N – Centro, Valença-Bahia;

11.7- Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1– Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária e as interessadas remanescentes, desde que estas tenham o interesse em assiná-la pelo preço obtido, prazo de entrega e demais condições de fornecimento da primeira colocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este edital (Anexo VIII) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

12.2– Quando a adjudicatária e as demais interessadas, ao serem convocadas, não assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista neste edital, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para fazê-lo;

12.3– Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis constantes deste edital.

13 – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

13.1- A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

14 – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

14.1– O fornecimento do material e/ou a execução do serviço, será efetuado, após a assinatura do contrato, mediante encaminhamento, pela Secretaria competente, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega e/ou execução, devendo nela constar: especificações do material e/ou serviço, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

14.2– Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o material e/ou executar o serviço de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho.

14.3– O Município de Valença/BA não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, e igualmente a solicitar qualquer dos serviços, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição e execução daqueles, de acordo com as necessidades da Administração.

14.4– A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais e/ou executar os serviços solicitados pelo Município de Valença/BA.

14.5– O(s) material(is)/produto(s) será(ão) devolvido(s) ou serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) de imediato pela empresa detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

15 – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1- Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

15.2- O faturamento deverá ser emitido para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, com sede a Travessa General Labatut, s/nº, centro, Valença-Bahia e,

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1- Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

16.2- O aceite/aprovação do(s) material(is) e serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) e serviço(s) verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

16.3- Como condição para emissão da “Nota de Empenho”, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida perante a Fazenda Estadual, e ainda perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

16.4- Se as certidões referidas na fase de habilitação não comprovarem a situação regular da empresa adjudicatária, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da primeira colocada, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.5- A contratante ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

16.6- Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estipulado neste edital ou recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, sem justificativa formalmente aceita pelo Prefeito Municipal de Valença, decairá do direito de fornecer os objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital de Pregão;

16.7- A Prefeitura Municipal de Valença, nos termos previstos neste edital deverá:

16.7.1- Receber os produtos e aceitar a execução dos serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

16.7.1.1- Os produtos/serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na nota de empenho;
b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
16.7.1.2- O recebimento provisório do produto/serviço adjudicado não implica sua aceitação;

16.7.2- Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos e/ou execução dos serviços, mediante depósito bancário, cheque, recibo ou em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal comum e eletrônica, e devidamente atestado pelo Setor competente da Secretaria Municipal.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Artigo 7º da Lei no 10.520/02)
(e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93).

17.1- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a licitante ou a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

17.2- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Valença poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

17.3- Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

17.3.1- multa de até 10% sobre o valor contratado;

17.3.2- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, por prazo de até 2 (dois) anos, e

17.3.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

17.4- A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

17.5- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua última intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

17.6- As multas previstas nesta seção não eximem a licitante e/ou adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão;

17.7- Somente será concedida prorrogação do prazo para o fornecimento do objeto, no todo ou em parte, caso a empresa efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão, impeditivo da entrega no prazo estipulado na proposta;

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas decorrente deste Contrato correrão, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação:

Unidade: 1416 – **Secretaria Municipal do Transporte, Trânsito, Estrada e Rodagem**

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo;

Objeto/Atividade: 2122 – Manutenção de Estradas Principais e Vicinais;

Fonte 00, 42.

Unidade: 1315 – **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo;

Objeto/Atividade: 2099 – Manutenção e Conservação de Ruas Praças e Equipamentos Públicos;

Fonte 00, 42.

18.2- Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Art. 43, § 3º e Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

19.1- É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.2- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

19.2.1- A anulação do procedimento induz à do contrato ou nota de empenho;

19.2.2- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Valença, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

19.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.

19.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Valença;

19.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO;

19.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

19.9- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, a Prefeitura Municipal de Valença, situada a Rua Cecília Meireles, nº 72, centro, Valença-Bahia, das 08:00 às 12:00h, até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;

19.10- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

19.11- Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e Decretos Municipais nº 206/2009 e 697/2011.

19.12- São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos, ata de registro de preços, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Especificações dos produtos e/ou materiais;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de declaração de fatos superveniente, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturnos e não possui em quadro de pessoal servidor público exercendo função técnica, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art 9º da Lei 8.666/93);

ANEXO V – Modelo de declaração dando ciência de que cumprem os requisitos para a habilitação;

ANEXO VI – Modelo de atestado de capacidade técnica;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX - Modelo de Minuta de Contrato para Fornecimento/Execução;

Valença/BA, 19 de junho de 2019.

ANA PAULA G DO NASCIMENTO.

Pregoeira

Aprovado:
ASSESSORIA JURÍDICA

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01:

Item	Código	Descrição Detalhada	Unidade	Qtde
1	136452	BRITA CORRIDA	M ³	3000
2	136450	PÓ DE PEDRA	M ³	2500
3	136451	SOLO BRITA	M ³	2500

LOTE 02:

1	99510	CASCALHO	M3	10000
---	-------	----------	----	-------

Obs.: Na proposta de preços deverá conter o **NOME DA EMPRESA FORNECEDORA OU PRODUTORA, E DISTÂNCIA EM KM DA UNIDADE FORNECEDORA OU PRODUTORA ATÉ A SEDE ADMINISTRATIVA DE VALENÇA/BA**, para exame da composição dos preços e verificação da sua exequibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019

21 - ANEXO II
(papel timbrado da empresa)

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

Licitação Nº 020/2019-PMV/BA - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Sessão Pública://.../2019, às(.....) horas.

Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Valença, situada a Travessa General Labatut, S/N, Centro, Valença – Bahia.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) ()

Endereço: _____

Bairro: Cidade: _____ **CEP:** _____

Telefone: Fax: _____

Banco: Conta Bancária: _____

Nome e n.º da Agência: _____

Item	Qtde.	Unid	Descrição	NOME EMPRESA FORNECEDORA OU PRODUTORA	Valor Unitário	Valor Total

DISTÂNCIA EM KM DA UNIDADE FORNECEDORA OU PRODUTORA ATÉ A SEDE ADMINISTRATIVA DE VALENÇA/BA _____ **km**
(_____)

A empresa..... declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com a validade da proposta de __ (_____) dias, e Prazo de Execução imediato a contar da Ordem de Serviço, conforme edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 - VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019.

22 - ANEXO III
Modelo de Carta de credenciamento
(Papel Timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA.
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 PMV/BA.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Indicamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019

23 - ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - PMV/BA.

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita ao CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 - VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019

24 - ANEXO V
(Papel timbrado da empresa)

**(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)
(FORA DOS ENVELOPES “1” e “2”)**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019-PMV/BA.

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 5.1 do edital de Pregão nº 020/2019 -PMV/BA, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs: A ser entregue junto com os envelopes 1 e 2, quando declarada aberta a sessão pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019

25 - ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Timbre / logomarca da empresa emitente – CNPJ)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019-PMV/BA.

_____ atesta para os devidos fins que a
Empresa _____, com sede na
_____, forneceu/fornece os produtos **ABAIXO RELACIONADOS**, sendo
cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum
registro que a desabone.

Relação dos produtos fornecidos:

- a)
- b)
- c)

Local e Data

**(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua
assinatura)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019

26 - ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Timbre / logomarca da empresa emitente – CNPJ)**

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
REF.: REGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019-PMV/BA.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, declara, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é “microempresa ou empresa de pequeno porte”, nos termos do enquadramento previsto a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no pregão presencial, nº 020/2019-PMV/BA.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019.

27 - ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, com sede a Travessa General Labatut, s/nº e foro em Valença-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, o Pregoeiro, nos termos do Decreto Municipal n.º 697 de 07 de fevereiro de 2011, Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos 3.555, de 08 de agosto de 2000, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE BRITA CORRIDA, CASCALHO PÓ DE PEDRA E SOLO BRITA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO**, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela(s) empresa(s) _____, classificada(s) em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados e pelas empresas remanescentes _____, _____ e _____, na ordem sucessiva de classificação, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 020/2019:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO:	DETENTORA:

CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Valença/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q9SMO28PYZ2ZXEXHL2KSJW

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Valença por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado.

A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

- pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
- pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
- pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Valença que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente deste Contrato correrão, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação:

Unidade: 1416 – **Secretaria Municipal do Transporte, Trânsito, Estrada e Rodagem**

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo;

Objeto/Atividade: 2122 – Manutenção de Estradas Principais e Vicinais;

Fonte 00, 42.

Unidade: 1315 – **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo;

Objeto/Atividade: 2099 – Manutenção e Conservação de Ruas Praças e Equipamentos Públicos;

Fonte 00, 42.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx

Representante: xxxxxxxx xxxxxxxx

RG x.xxx.xxx

CPF xxx.xxx.xxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx

Representante: xxxxxxxx xxxxxxxx

RG x.xxx.xxx

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019.

28 - ANEXO IX

MINUTA CONTRATO Nº: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS (OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA E A

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, com sede e foro em Valença-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito RICARDO SILVA MOURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2031448-SSP/BA e inscrito no CPF nº 411.704.235-15, residente e domiciliado na Rua Lourival Muniz Coutinho, s/nº, bairro Graça, neste município de Valença, Bahia, no uso de suas atribuições como Prefeita, e a empresa estabelecida a, CNPJ nº.....resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que consta na Pregão Presencial nº.020/2019, mediante as Cláusulas e/ou Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para **FORNECIMENTO DE BRITA CORRIDA, CASCALHO PÓ DE PEDRA E SOLO BRITA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO**, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente contrato, o Pregão Presencial nº. 020/2019, Ata de Registro de Preços, bem como a proposta da contratada, ambos com seus Anexos, e demais documentos, os quais se constituem em partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço global por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Valença, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 - VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Décima;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo se as supressões resultarem de acordo celebrado entre os contratantes, conforme Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - as eventuais modificações dos termos deste Contrato, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos referidos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- a) acompanhar, fiscalizar e conferir os produtos/serviços ora contratados;
- b) efetuar o pagamento pelos produtos/serviços, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona; e
- c) rejeitar, no todo ou em partes, o fornecimento/execução em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada enquanto vigorar este Contrato, além das obrigações do Termo de Referência as demais que se seguem:

- a) realizar o fornecimento (ou execução do serviço), ao responsável do Setor da Prefeitura Municipal deste Município, seguindo cronograma de entrega;
- b) apresentar, antes do faturamento, quadro demonstrativo dos fornecimentos para confronto de informações;
- c) comunicar, de imediato e por escrito, à Contratante, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste Contrato;
- d) fornecer ao Contratante, de forma regular e nas quantidades requisitadas, os produtos/serviços licitados;
- e) arcar com os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde o pagamento de encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e previdenciários, não transferindo para a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato;
- f) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao fornecimento do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº. 020/2019, realizada com fundamento nos Decretos Municipais nº 206/2009, 697/2011 e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é estimado em R\$ (), a ser pago conforme entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na proposta inicial poderá ser reajustado em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, de forma parcelada, de acordo com a quantidade do produto entregue e/ou serviço executado, mediante emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das requisições emitidas, na forma do Edital de Pregão Presencial nº 020/2019, devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Valença.

9.1 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.2 – O pagamento das faturas, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas, uma correspondente à própria fatura e outra suplementar, referente ao valor do reajustamento devido, podendo ambas as faturas tramitar conjuntamente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente deste Contrato correrão, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação:

Unidade: 1416 – **Secretaria Municipal do Transporte, Trânsito, Estrada e Rodagem**

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo;

Objeto/Atividade: 2122 – Manutenção de Estradas Principais e Vicinais;

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

Fonte 00, 42.

Unidade: 1315 – **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo;

Objeto/Atividade: 2099 – Manutenção e Conservação de Ruas Praças e Equipamentos Públicos;

Fonte 00, 42.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

A vigência deste contrato será até, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

- pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
- pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
- pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado. pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Valença que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA MERCADORIA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.

E, para validade do que pelas partes ficou acertado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, vai pelas partes assinado.

Valença, de de 2019.

Contratante

CONTRATADA

Travessa General Labatut, S/N, Centro.
CEP: 45400-000 - VALENÇA-BAHIA
Telefax: (75) 3641-8610

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA
CNPJ – Nº 14.235.899/0001-36

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2019.

O Prefeito de Valença-Bahia ratifica o Processo Administrativo nº 239/2019 de tipo Dispensa de Licitação nº 196/2019, que tem por objeto a locação de imóvel situado no Lot. Tio Virgínio, 36-E, Urbis, Valença-Bahia para beneficiar a família da Srª. Keila da Silva Rocha, CPF n. 070.588.725-11 em situação de vulnerabilidade social, durante o período de 14/06/2019 a 14/06/2020. de acordo com o art. Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93. Contratada: VERA LÚCIA DOS REIS VIANA, CPF N. 598.353.895-00. Valor mensal: R\$ 300,00. Data do Contrato: 14/06/2019. Ricardo Silva Moura – Prefeito.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº.293/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2019.

OBJETO: Locação de imóvel situado no Lot. Tio Virgínio, 36-E, Urbis, Valença-Bahia para beneficiar a família da Srª. Keila da Silva Rocha, CPF n. 070.588.725-11 em situação de vulnerabilidade social, durante o período de 14/06/2019 a 14/06/2020. **Contratada:** VERA LÚCIA DOS REIS VIANA, CPF N. 598.353.895-00. Valor mensal: R\$ 300,00. Data do Contrato: 14/06/2019. Ricardo Silva Moura – Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO RECURSOS PRÓPRIOS Nº. 012/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA E O CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. RICARDO SILVA MOURA, CPF nº. 411.704.235-15, RG nº. 2031448 SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominada simplesmente PREFEITURA, e o CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, reconhecido de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº. 50 de 17 de agosto de 1990, com sede à Rua Guilhermina Góes, 78, Centro – Valença-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.586/0001-02, neste ato representada por seu Presidente Sr. MAGNO TEIXEIRA BARNABÉ, CPF nº. 074.946.705-30, doravante denominado de CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, ajustam o presente CONVÊNIO, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros a título de SUBVENÇÃO SOCIAL durante o ano letivo de 2019, utilizando os RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, com a finalidade de atender à alimentação, aquisição de material didático, material de limpeza, bens permanentes, consumo de água, luz e gás, manutenção da conta bancária onde os recursos são creditados, prestação de serviços diversos, e ainda pequenos reparos no imóvel onde funciona a **CRECHE CASTELO DE AREIA**, administrada pelo Centro Espírita Allan Kardec.

CLÁUSULA SEGUNDA – EFETIVO PEDAGÓGICO

A PREFEITURA compromete-se, neste ato, a disponibilizar professores, auxiliares e pessoal de apoio para atuarem junto aos alunos matriculados no CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, de acordo com a exclusiva disponibilidade da Secretaria de Educação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos para manutenção da referida escola no exercício de 2019, concedendo ao CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, **auxílio financeiro de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, dividido em **04 (quatro)** parcelas iguais de **4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), que deverão ser destinados exclusivamente ao atendimento às crianças, possibilitando melhor condição de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Os recursos serão creditados na C/C nº. 40.235-4 da Agência 3068-6 do Banco Bradesco.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

Dotações Orçamentárias:

:

Unidade: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo M. de Educação

Projeto Atividade: 2025 – Manutenções das Ações do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3350.43.00- Subvenções Sociais

Fonte de Recurso - 01

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que o os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas carentes mantidos pelo Centro Espírita Allan Kardec, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenia básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme Cláusula Décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos ao ente repassador até o décimo dia útil do mês subsequente ao da parcela recebida, e só poderão ser efetuados qualquer pagamento com cheque nominal de qualquer valor, e, com assinatura do Presidente e Tesoureiro do referido Órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do CONVÊNIO e Plano de Ação;
- c) extrato anual da conta bancária do Centro Espírita Allan Kardec, contendo o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- d) relação de pagamentos, constando o credor, cópia do cheque emitido ou da ordem bancária, valor, natureza da despesa e nota fiscal;
- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo Centro Espírita Allan Kardec com indicação do número do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) relatório de Execução Físico e Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado

Parágrafo Segundo – Fica a entidade beneficiada impossibilitada de receber o recurso proferido, visto a inadimplência da Prestação de Conta do mês anterior.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA OITAVA – EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do presente convênio, obriga-se o **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC** a:

- a) garantir, de forma gratuita, educação, alimentação e assistência aos alunos matriculados;
- b) comunicar, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças efetivamente atendidas pelo **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**;
- c) obter a aprovação da **PREFEITURA** para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas;
- d) assegurar que os produtos adquiridos estejam dentro do prazo de validade e sejam acondicionados adequadamente para que se encontrem em perfeitas condições quando do consumo;
- e) ceder os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste instrumento;
- f) responsabilizar-se pela execução de eventuais reformas na estrutura dos imóveis de sua propriedade, ou que esteja ocupando, bem como serviços de manutenção e reparo das instalações físicas;
- g) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou eventualmente cedidos por este Ente Público, providenciando sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência, considerando-os como patrimônio do Município.
- h) não alienar os bens adquiridos com os recursos provenientes dos repasses do **MUNICÍPIO** nem dar destinação diversa aos mesmos durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, visto que fazem parte do patrimônio do município
- i) mencionar o **MUNICÍPIO** como proporcionadora de recursos pedagógicos e financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste **CONVÊNIO**;
- j) providenciar, com outros recursos próprios da entidade, confecção de placa indicando o **CONVÊNIO** firmado neste instrumento e fixá-la na fachada de suas dependências, observando o *lay-out* padrão da **PREFEITURA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- l) manter um quadro funcional composto de, no mínimo, 02 professores, 01 auxiliar escolar e 01 administrativo, todos no regime de quarenta horas semanais;
- m) cumprir, relativamente à execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se exime a **PREFEITURA** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;
- n) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento;
- o) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- p) outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este **CONVÊNIO** será permanentemente acompanhado, avaliado e fiscalizado pela **PREFEITURA**, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, além de vistorias *in loco*, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou consultorias especializadas.

Parágrafo Único – Será criado um Conselho Escolar composto por: 01 Funcionário de Serviços Gerais, 01 Professor, 01 Pai de Aluno, a Direção da Escola e 01 Representante Legal da Instituição, para fiscalizar os recursos oriundos do município. Esse Conselho deverá ser eleito na 1ª semana de aula, em assembléia geral, sob a orientação da Coordenadora Geral das Creches e a Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS

Todos os bens adquiridos com recursos repassados pela **PREFEITURA** serão de propriedade da mesma, cedidos para utilização dentro das dependências do **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC** e em suas atividades.

Na hipótese de desativação do programa ou rescisão deste **CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** disponibilizará os referidos bens, em bom estado de conservação e manutenção, para serem redirecionados a outra entidade que desenvolva semelhante programa, conveniada a este Ente Público, responsabilizando-se o **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC** pela guarda e conservação dos mesmos até a indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTO

Por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, poderá o presente instrumento ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, promovendo-se o respectivo encontro de contas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

a) pela **PREFEITURA**, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pelo **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;

b) pelo **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, caso a **PREFEITURA** deixe de destinar os recursos pedagógicos e financeiros por ela assinados, exceto nos casos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO

O prazo de execução dos trabalhos corresponde ao ano letivo de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS

Integram este **CONVÊNIO**, para todos os fins de direito, como se aqui estivessem transcritos, a proposta aprovada e anexos, devendo todas as comunicações ser processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valença – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONVÊNIO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valença – Bahia, 12 de junho de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença

DANIEL ALVES DOS REIS
Secretário M. de Educação

MAGNO TEIXEIRA BARNABÉ
Presidente do Centro Espírita Allan Kardec



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO RECURSOS PRÓPRIOS Nº. 009/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA E O
INSTITUTO MUTÁ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO SILVA MOURA, aqui denominado simplesmente **PREFEITURA**, e o **INSTITUTO MUTÁ**, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela **LEI MUNICIPAL Nº. 2.325**, de 10.12.2013, com sede na Rua Maestro Barrinha, nº. 528, Graça, Valença – Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.522/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JARILDO BONFIM DA SILVA, CPF nº 353.374.865-00, RG 01.742.445-33 doravante denominado **INSTITUTO MUTÁ**, ajustam o presente **CONVÊNIO**, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros a título de **SUBVENÇÃO SOCIAL** utilizando os **RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, com a finalidade de atender ao pagamento de aluguel, consumo de água, luz, telefone, acesso a internet, material de expediente, aquisição de material para lanches, manutenção de equipamentos e sistemas de informática, combustível, despesas com honorários contábeis, pagamentos de bolsa estágio, bens permanentes e demais materiais ou serviços visando o funcionamento do Instituto, e ainda pagamento de tarifas bancárias na conta específica, em favor do Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a **PREFEITURA** dos custos dos serviços assistenciais, concedendo ao **INSTITUTO MUTÁ**, auxílio financeiro que devem ser destinados exclusivamente ao atendimento a comunidade através de programas e projetos desenvolvidos e geridos pelo Instituto Mutá.

O valor do **auxílio é de R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais) a ser repassado em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais)

Os recursos serão **creditados na C/C nº 1763-9 da Agência 3068-6 do Banco Bradesco**.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

Dotações Orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2075

Elemento de Despesa: 3350.43.00– Subvenções Sociais

Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

INSTITUTO MUTÁ:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura através do Convênio, exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo, alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida.
- b) Contribuir com os recursos materiais e humanos, visando possibilitar a manutenção prevista na Cláusula Primeira deste Convênio.
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados de que trata a cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução TCM nº. 1.121/05.
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela Prefeitura Municipal e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia a qualquer tempo e lugar, todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em emissão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio.
- e) Contratar serviços e compras para execução do objeto do Convênio, mediante cotação de preços, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica.
- f) Enviar Prestação de Contas mensal em 02 (duas) vias à Prefeitura Municipal conforme disciplina a cláusula 7ª (Sétima).
- g) Restituir ao Concedente o valor repassado ao Instituto quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

h) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com as normas gerais em vigência;

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO RECURSO

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que o os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do INSTITUTO MUTÁ a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas à Prefeitura Municipal de Valença da utilização dos recursos no valor pertinente a cada uma parcela de recursos liberados e será composta da documentação específica a liberação da parcela posterior depende da prestação anterior.

Parágrafo Primeiro – O Processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- c) Extrato da conta bancária do INSTITUTO MUTÁ contando o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliados de saldo bancário;
- d) Relação de pagamentos, constando o credor, nº de cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa;
- e) Demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo INSTITUTO MUTÁ, com indicação do nº do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- f) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) Relatório de Execução Físico e Financeiro;
- h) Comprovantes das Despesas realizadas;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
- j) Relação, quando for o caso, dos equipamentos e do material permanente adquirido com os recursos oriundos deste Convênio;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do INSTITUTO MUTÁ.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento no descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação do Acompanhamento Físico na forma pactuada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Estado, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do estado, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

Valença – Bahia, 23 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença

MARGARETE MORAES PORTUGAL MOURA
Secretária de Promoção Social

JARILDO BONFIM DA SILVA
INSTITUTO MUTÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO RECURSOS PRÓPRIOS Nº. 010/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA E O LIONS CLUBE DE VALENÇA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. RICARDO SILVA MOURA, CPF nº. 411.704.235-15, RG nº. 2031448 SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente PREFEITURA, e LIONS CLUBE DE VALENÇA, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei de nº 50 de 17 de agosto de 1990, com sede na Rua do Pitanguinha, s/nº – Baixa Alegre - Valença – Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.404/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Srª. MARIA DO SOCORRO LINS DA SILVA, portadora do CPF nº. 188.064.905-59 e RG nº. 1600000-50 doravante denominado LIONS, entidade mantenedora da CRECHE ARCO ÍRIS, situada na Rua Antonio Isidoro Filho, s/nº - Baixa Alegre adiante denominada CRECHE ajustam o presente CONVÊNIO para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições a seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros a título de SUBVENÇÃO SOCIAL utilizando os RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, com a finalidade de atender à alimentação, aquisição de material didático, material de limpeza, bens permanentes, consumo de água, luz e gás, pagamento de tarifas bancárias para manutenção da conta específica onde os recursos são creditados, demais serviços de manutenção, bem como pequenos reparos no imóvel onde funciona a **CRECHE ARCO-IRIS**, administradas pelo Centro Lions Clube de Valença.

CLÁUSULA SEGUNDA – EFETIVO PEDAGOGICO

A PREFEITURA compromete-se, neste ato, a disponibilizar professores, auxiliares e pessoal de apoio para atuarem junto aos alunos matriculados no LIONS CLUBE, de acordo com a exclusiva disponibilidade da Secretaria de Educação, Desenvolvimento Social e Esportes deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos do programa, concedendo ao LIONS CLUBE auxílio financeiro no valor total de R\$ 17.116,00 (dezesete mil, cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

dezesseis reais) dividido em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 4.279,00 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais) que deverá ser aplicado sempre relacionados ao objeto deste CONVÊNIO, conforme o Plano de Trabalho apresentado .

Os recursos serão creditados na conta corrente nº. 40.148-8 da Agência 3068-6 do Banco Bradesco.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

Dotações Orçamentárias:

Dotações Orçamentárias:

Unidade: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo M. de Educação

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3350.43.00- Subvenções Sociais

Fonte de Recurso – 01

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

As parcelas do convênio serão liberados em estrita conformidade com a CLÁUSULA TERCEIRA exceto nos casos a seguir, em que mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com a relação a outras cláusulas conveniais básicas.
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO

O valor repassados pela PREFEITURA só pode ser utilizado para os fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do LIONS CLUBE a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme clausula Décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos ao ente repassador até o décimo dia útil do mês subsequente ao da parcela recebida., e só poderão ser efetuados qualquer pagamento com cheque nominal de qualquer valor, e com assinatura do Presidente e Tesoureiro do referido Órgão.

Parágrafo Único: A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA OITAVA – EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do presente convênio, obriga-se o LIONS CLUBE a:

- a) garantir, de forma gratuita, educação e alimentação dos alunos matriculados;
- b) comunicar, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pelo LIONS CLUBE;
- c) obter a aprovação da PREFEITURA para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógicas das atividades aprovadas.
 - a) assegurar que os produtos adquiridos dentro do prazo de validade, sejam acondicionados adequadamente para que se encontrem em perfeitas condições de consumo;
 - b) ceder os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste instrumento;
 - c) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos adquiridos com os recursos repassados pela PREFEITURA, ou eventualmente cedidos por este ente público, providenciando sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- d) imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência, considerando-os como patrimônios do Município.
- e) não alienar os bens adquiridos com os recursos provenientes dos repasses da PREFEITURA, nem dar destinação diversa aos mesmos, durante a vigência do presente CONVÊNIO;
- f) mencionar o apoio da PREFEITURA como proporcionadora de recursos pedagógicos e financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste CONVÊNIO;
- g) providenciar, com recursos próprios, confecção de placa indicando o CONVÊNIO firmado neste instrumento e fixá-la na fachada da suas dependências, observando o *lay-out* padrão da PREFEITURA;
- h) cumprir, relativamente à execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se exime a PREFEITURA de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;
- i) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento;
- j) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- k) outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA- ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este CONVÊNIO será permanentemente acompanhado, avaliado e fiscalizado pela PREFEITURA, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprias, além de vistorias *in loco*, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

Parágrafo Único – Será criado um Conselho Escolar composto por: 01 Funcionário de Serviços Gerais, 01 Professor, 01 Pai de Aluno, a Direção da Escola e 01 Representante legal da Instituição, para fiscalizar os recursos oriundos do município. Esse Conselho deverá ser eleito na 1ª semana de aula, em assembléia geral, sob a orientação da Coordenadora Geral das Creches e a Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Todos os bens adquiridos com recursos repassados pela PREFEITURA serão de propriedade da mesma, cedidos para utilização dentro das dependências do LIONS CLUBE (Creche Arco Íris) e em suas atividades.

Na hipótese de desativação do programa ou rescisão deste CONVÊNIO, a PREFEITURA disponibilizará os referidos bens, em bom estado de conservação e manutenção, para serem redirecionados a outra entidade que desenvolva

semelhante programa, conveniada a este ente público, responsabilizando-se o LIONS CLUBE pela guarda e conservação dos mesmos até a indicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

Por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, poderá o presente instrumento ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, promovendo-se o respectivo encontro de contas;

a) pela PREFEITURA pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pelo LIONS CLUBE, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;

b) pelo LIONS CLUBE, caso a PREFEITURA deixe de destinar os recursos pedagógicos e financeiros por ela assinados, exceto nos casos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO

O prazo de execução dos trabalhos corresponde ao ano letivo de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS

Integram este CONVÊNIO, para todos os fins de direito, como se aqui estivessem transcritos, a proposta aprovada e anexos, devendo todas as comunicações serem processadas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONVÊNIO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Valença – Bahia, 24 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal

DANIEL ALVES DOS REIS
Secretário M. de Educação

MARIA DO SOCORRO LINS DA SILVA
Presidente do Lions Clube de Valença



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONVÊNIO RECURSOS PRÓPRIOS Nº. 011/2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA E O
CENTRO COMUNITÁRIO MAIS
VIDA.**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut, s/nº, Centro, Valença, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Valença, Sr. RICARDO SILVA MOURA, CPF nº. 411.704.235-15, RG nº. 2031448 SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente **PREFEITURA**, e o **CENTRO COMUNITÁRIO MAIS VIDA**, considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 2.418, de 29 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal nº. 2.532, de 30.07.2018, com sede na Rua Projetada, nº. 131, bairro da Urbis, inscrita no CNPJ sob o nº 05.523.452/0001-71, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Giovina Santini, CPF nº 342.463.205-87, doravante denominada **MAIS VIDA**, ajustam o presente CONVÊNIO para a realização de objetivos de interesses comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições a seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repassar recursos financeiros através de Recursos Próprios do Município no atendimento a crianças e adolescentes carentes dos bairros Tio Virgínio I e II, Jacaré e Invasão da Graça para alimentação, atividades desportivas e culturais, complementação do pagamento dos salários da equipe de apoio e funcionários e ainda pagamento de tarifas bancárias da conta específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Participará a **PREFEITURA** dos custos do programa, concedendo ao **Centro Comunitário Mais Vida**, auxílio financeiro num total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme o plano de trabalho apresentado a ser repassado em 04 (quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser creditado na Conta corrente nº 32.565-1, da Agência 3068-6 do Banco Bradesco S. A.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Dotações Orçamentárias:

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2075
Elemento de Despesa: 3350.43.00– Subvenções Sociais
Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Terceira, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local e zelo aos portadores de necessidades especiais mantidos pela MAIS VIDA, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA– DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pelo MUNICÍPIO ficará sob a responsabilidade da MAIS VIDA e só poderá ser utilizado para os fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob responsabilidade da MAIS VIDA a Administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A MAIS VIDA obriga-se a prestar contas, de forma detalhada, dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do CONVÊNIO e Plano de Ação;
- c) extrato mensal da conta bancária da MAIS VIDA, contendo o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- d) relação de pagamentos, constando o credor, cópia do cheque emitido ou da ordem bancária, valor, natureza da despesa e nota fiscal;
- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pela MAIS VIDA com indicação do número do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) relatório de Execução Físico e Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Centro Comunitário Mais Vida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no íterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização ou após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recurso do auxílio concedido.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do presente convênio, obriga-se o Centro Comunitário Mais Vida a:

- a) comunicar, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidas pela MAIS VIDA
- b) ceder os espaços físicos necessários para o atendimento dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- c) mencionar o apoio da PREFEITURA como proporcionadora de recursos pedagógicos e financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) providenciar, com recursos próprios, confecção de placa indicando o CONVÊNIO firmado neste instrumento e fixá-la na fachada de suas dependências, observando o *lay-out* padrão da PREFEITURA;
- e) cumprir, relativamente à execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se exime a PREFEITURA de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;
- f) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste instrumento;
- g) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- i) não alienar os bens adquiridos com os recursos provenientes dos repasses do **MUNICÍPIO** nem dar destinação diversa aos mesmos durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, visto que fazem parte do patrimônio do município;
- j) outras atividades afins.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este CONVÊNIO será permanentemente acompanhado, avaliado e fiscalizado pela PREFEITURA, mediante a utilização de instrumentos e metodologia própria, além de vistorias in loco, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas, por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, respeitadas as disposições da legislação vigente, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 dias (trinta) dias, por conveniência de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, ficando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

partes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas:

- a) pela PREFEITURA, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pelo CENTRO COMUNITÁRIO MAIS VIDA, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
- b) pelo CENTRO COMUNITÁRIO MAIS VIDA, caso a PREFEITURA deixe de destinar os recursos financeiros por ela assinados, exceto nos casos previsto na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em ocorrendo à rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICÍPIO, a MAIS VIDA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença, 23 de maio de 2019

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença

MARGARETE M. P. MOURA
Secretária de Promoção Social

GIOVINA SANTINI
Presidenta do Centro Comunitário Mais Vida